

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria ICAT/UFR nº 18, de 03 de agosto de 2022, para escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental/ICAT/UFR aprovado conforme extrato de ata de reunião da Congregação do ICAT registrado no processo 23853.009034/2022-48, de 14 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental /ICAT/UFR será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia_03/10/2022, via meio eletrônico, em link a ser divulgado no processo SEI 23853.009034/2022-48 e via e-mail, pelo Setor de Comunicação da UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 19/09/2022 a 20/09/2022, das 00h00min até as 23h59min, horário de Mato Grosso, dos respectivos dias.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas pela internet, através de processo enviado via SEI para a SECRETARIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS, criando no referido processo um ofício de requerimento de inscrição de candidatura conforme modelos apresentados no Anexo II deste edital, documento único, que deverá ser assinado eletronicamente via SEI, obedecendo ao período de inscrição.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a Escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental /ICAT/UFR será constituído pelos servidores docentes e técnicos do quadro de pessoal ativos do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis, em lista divulgada pela Direção do Instituto no e-mail institucional dos servidores. No que tange aos discentes, será constituído pelos alunos devidamente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental /ICAT/UFR.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de servidores lotados em outros Institutos e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como servidores fora da lista divulgada pela Direção do Instituto.

Art. 4º - Será considerado eleito ao cargo de Coordenador(a) de Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental o candidato que obter o maior coeficiente de acordo com o decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a IN 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o estatuto da UFR, conforme Anexo III desde Edital.

Parágrafo único - Havendo apenas um candidato inscrito ficará dispensada a realização de eleição, devendo este candidato ser eleito por aclamação em reunião do Colegiado do Curso, e posteriormente homologado pela Congregação do Instituto.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para o Cargo de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental /ICAT/UFR serão elegíveis os docentes do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, lotados no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas – ICAT/UFR, do quadro de pessoal permanente desta IFES, e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada no processo SEI no 23853.009034/2022-48 e encaminhada por e-mail a todos os servidores ativos das categorias e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DO VOTO E APURAÇÃO

Art. 7º - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado através de link eletrônico a ser divulgado no processo SEI no 23853.009034/2022-48, encaminhado por e-mail institucional a todos os servidores ativos das categorias e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 8º - Para o cargo de Coordenador(a) de Curso da Engenharia Agrícola e Ambiental, serão considerados eleitores:

- I. todos os SERVIDORES do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e lotados no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas. Os servidores em licença, afastamento e docentes com contrato válido serão considerados aptos a votar.
- II. todos os DISCENTES do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, regularmente matriculados em lista emitida pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art.9º - A votação será realizada on-line em endereço eletrônico a ser divulgado no processo SEI 23853.009034/2022-48, via e-mail institucional e no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 10 - A votação ocorrerá da 07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas), horário de Mato Grosso, do dia 03 de outubro de 2022.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 11 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, e divulgado no processo SEI 23853.009034/2022-48, via e-mail institucional e no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 12 - As proporções dos votos serão definidas na forma decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a IN 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o estatuto da UFR, apresentadas no Anexo III.

Art. 13 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção do ICAT/UFR.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 15 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado a Congregação do Instituto para decisão.

Art.16 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2022.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO

Data	Evento
19/09/2022	Abertura da inscrição através do SEI para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UFR.
20/09/2022	Encerramento da inscrição através do SEI para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UFR.
21/09/2022	Divulgação dos nomes inscritos para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UFR. A divulgação se dará no processo SEI 23853.009034/2022-48, encaminhado por e-mail institucional a todos os servidores ativos das categorias e atuantes no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
21/09/2022	Havendo apenas uma candidatura única, prazo para encaminhamento ao Colegiado do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, para realização de aclamação.
22/09 a 30/09/2022	Período para realização de reunião de Colegiado de Curso da Engenharia Agrícola e Ambiental para aclamação de resultado, no caso de haver candidato único.
03/10/2022	Votação para escolha de coordenador de curso da Engenharia Agrícola e Ambiental, no caso de mais de um candidato, através de link disponibilizado no processo SEI 23853.009034/2022-48, encaminhado por e-mail institucional a todos os servidores ativos das categorias e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
04/10/2022	Divulgação do resultado da votação, no caso de mais de um candidato, através do processo SEI 23853.009034/2022-48, encaminhado por e-mail institucional a todos os servidores ativos das categorias e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
05/10/2022	Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
06/10/2022	Prazo final para encaminhamento do resultado da eleição para a Direção do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR(A) DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, SIAPE _____, lotado no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas, na Universidade Federal de Rondonópolis, solicito a minha inscrição para concorrer ao cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis, com duração de mandato de dois anos a contar da emissão de portaria.

Declaro também que estou ciente que atuarei na busca de garantir a lisura no serviço público, conforme ato de posse assinado por mim, trabalhando para o desenvolvimento do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Rondonópolis, ___ de setembro de 2022.

Assinatura eletrônica do SEI

ANEXO III – PROPORÇÃO DOS VOTOS

$$C_{\text{eleitoral}}^i = 0,7 \left(\frac{N_{vdo}}{N_{Tdo}} \right) + 0,15 \left(\frac{N_{vtc}}{N_{Ttc}} \right) + 0,15 \left(\frac{N_{vds}}{N_{Tds}} \right) \quad (\text{AIII.1})$$

onde,

$C_{\text{eleitoral}}^i$ é o coeficiente obtido pelo candidato i ;

N_{vdo} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes;

N_{Tdo} é o número de votos válidos TOTAL dos docentes;

N_{vtc} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos;

N_{Ttc} é o número de votos válidos TOTAL dos técnicos;

N_{vds} é o número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes;

N_{Tds} é o número de votos válidos TOTAL dos discentes.

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente exposto pela equação A(AIII.1)